



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.305, de 17 de maio de 1994.

FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte LEI:

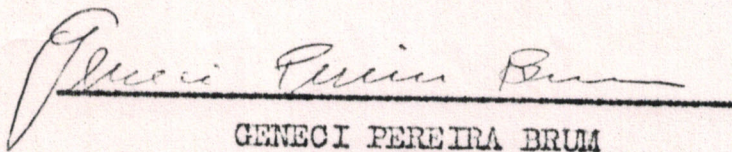
Art. 1º - Além dos títulos que os editais de concurso público valorarem, fica instituído como título o tempo de serviço público prestado ao Município de Divino no importe de 4 (quatro) pontos por ano ou fração igual ou superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias, até o limite de 20 (vinte) pontos.

Art. 2º - Os editais de concurso público, necessariamente, deverão conter a obrigação dos aprovados, por ocasião da posse no cargo, de residirem no Município, sob pena de nulidade do ato de nomeação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

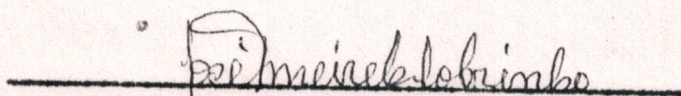
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino 17 de Maio de 1994.



GENECI PEREIRA BRUM

PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ MEIRELES SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL